



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: CERE Padre José Alves de Macêdo		
EMENTA: Recredencia o CERE Padre José Alves de Macêdo, no município de Icó, INEP 23140518, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6086913/2015	PARECER Nº 0905/2015	APROVADO EM: 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Wellington Lemos Lima, diretor do CERE Padre José Alves de Macêdo, no município de Icó, INEP 23140518, por meio do processo nº 6086913/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino e tem sede na Avenida Francisco Caetano Dantas, S/N, Bairro Novo Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó.

Francisco Wellington Lemos Lima exerce o cargo de diretor, licenciado em Letras, com especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 16172, e Maria Anacleide Andrade, Registro nº 3191, é a secretária escolar.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo a engenheira Carla Mabel Chaves, CREA 45.209-D, e o Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Icó/Vigilância Sanitária.

O corpo docente da instituição é composto de trinta professores, sendo 25 habilitados e dezenove autorizados.

O regimento escolar apresentado, acompanhado da ata de aprovação, atende às recomendações deste CEE. A organização curricular do curso de ensino médio está estruturada com base na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 7.704 títulos, para um total de 852 alunos matriculados, revelando uma proporção de nove livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
(85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

SF/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0905/2015

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável ao credenciamento do CERE Padre José Alves de Macêdo, no município de Icó, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE